

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) e a COHAB-Bandeirante, para construção de um Centro Esportivo, Recreativo e Educacional na Vila Paraíso (CEREP).

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de um Centro Esportivo, Recreativo e Educacional da Vila Paraíso — CEREP, integrando os bairros de Vila Paraíso, Vila Maria, Jardim Planalto, Jardim Itacolomy e Jardim Itamaraty.

Artigo 2.º) O Empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pela COHAB-Bandeirante, que o repassará ao Município de Mogi-Guaçu, no montante de até 29.099 (vinte e nove mil e noventa e nove) Unidade Padrão de Capital — UPC do BNH, correspondente cada uma, na data de aprovação desta lei, a R\$ 2.345.987,62 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artigo 3.º) O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações de espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4.º) O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Artigo 5.º) Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo único — O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante e simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 6.º) Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II — incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III — firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

Artigo 7.º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi-Guaçu, 8 de fevereiro de 1974.

Dr. Carlos Nelson Bueno — Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra.

Prof. Ubirajara Ramos — Chefe de Gabinete

Data da Remessa

Data da Devolução